



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 16/2017/2017

PROCESSO Nº 08700.005756/2016-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA R M DE ALMEIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGADORES.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Planejamento, Sra. **MARIANA BOABAID DALCANALE ROSA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade nº 3454206 – SSP/SC e do CPF nº 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

R M DE ALMEIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 15.278.975/0001-53, com sede na CLRN 314, Bloco C, sala 202 - Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.767-530, fone: (61) 3447-4940 e 3447-9545, e-mail: lec.servico@hotmail.com, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por sua Diretora, Sra. **ALEXSANDRA ARRAIS DE SANTANA**, brasileira, Identidade nº 1.291.349, CPF nº 564.147.301-49, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.005756/2016-35, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer nº 66/2017/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU (0360251), datado de 14/07/2017, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº **08700.005756/2016-35**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº **0006/2017**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **006/2017**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.005756/2016-35.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de carregadores para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

2.2. Por ser um serviço prestado sob demanda e, por isso não envolver a alocação de profissionais no Cade, o serviço de carregador (item 2) não se submete às regras que tenham peculiar pertinência com serviços que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

Item	Descrição	Tipo do Posto	CBO nº	Quant.	Turno	Horas Mensais Estimadas Por empregado
2	Carregador	Posto Eventual	7832-10	2	Diurno	60h

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF.

3.2. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto **imediatamente**, no início da vigência prevista no instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Serviço de Carregador: CBO - 7832-10. O serviço de Carregador deve preparar cargas para embarque, transportar mercadorias e volumes interna e externamente, e remanejar móveis;

- Acomodar materiais e volumes em prateleiras e estantes;
- Movimentar mobiliário e materiais em geral;
- Carregar e descarregar materiais e volumes em automóveis, caminhões, empilhadeiras e demais dependências;
- Movimentar malotes, quando for o caso;
- Executar serviços de limpeza dos locais, após a movimentação de mobiliários e materiais em geral;
- Executar demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho das atividades.

4.2. Qualificação Mínima para os prestadores dos serviços de carregador:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Ensino fundamental completo;
- Capacidade para levantar, carregar ou suportar uma carga de até 60 (sessenta) quilogramas, conforme art. 198, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.3. Perfil geral para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho:

- Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- Responsabilidade;
- Senso de organização;
- Iniciativa;
- Dinamismo;
- Bom humor e autocontrole;
- Polidez;
- Fluência na comunicação;
- Discrição;
- Boa apresentação;
- Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do Contratante.
- Apresentar-se no local de trabalho devidamente identificado, com crachá da empresa e/ou uniforme

4.4. As atribuições e os perfis profissionais descritos neste instrumento estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma da execução pretendida.

4.5. O estabelecimento de experiência mínima para as categorias profissionais tratadas no contrato visa a disponibilização de pessoal mais qualificado que por já terem atuado no mercado de trabalho, assimilarão com maior celeridade as rotinas da unidade administrativa em que irão atuar, bem como utilizarão as ferramentas funcionais com maior propriedade, dando retorno mais imediato, tornando as atividades do setor mais produtivas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Carregadores: Chamados Eventuais

5.1.1. Para os serviços acionados por chamados eventuais, serão utilizados os modelos previstos no Anexo I - A, deste Contrato:

5.1.2. A Contratante enviará, por e-mail, a **Requisição de Carregadores**, à Contratada;

5.1.3. A Contratada deverá atender às solicitações do Cade, para a apresentação de Carregadores, nas seguintes formas:

- a) Chamado eventual que seja realizado até as 12 (doze) horas, deverá ser atendido até as 15 (quinze) horas do mesmo dia.
- b) Chamado eventual que seja realizado após as 12 (doze) horas, deverá ser atendido às 09 (nove) horas do dia útil seguinte.

5.1.4. O chamado eventual se dará pelo envio da Requisição de Carregadores, conforme modelo constante do Anexo I - A onde constará a data da requisição, o horário do chamado, a descrição sucinta do serviço a ser realizado, a quantidade de Carregadores e a assinatura do Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

5.1.5. Caso haja a impossibilidade de cumprimento de qualquer um dos prazos descritos no subitem anterior, deverá ser apresentada, pela Contratada, ao Gestor do Contrato, justificativa acompanhada de comprovação da impossibilidade de atendimento, em **até 1 (uma) hora para o término do prazo**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

6.1. Fornecer, **somente aos profissionais carregadores**, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, se necessidade houver, os equipamentos de proteção individual - EPI, em quantidade suficiente, adequados a cada um dos postos de trabalho, sendo que no mínimo, deverão ser fornecidos os seguintes tipos de equipamentos:

- a) Luvas de Segurança;
- b) Óculos de Segurança/Proteção;
- c) Botas de Segurança;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de execução indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao Cade, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39.79 conforme Nota de Empenho 2017NE800273.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **19 de setembro de 2017**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

9.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao Cade, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

9.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

10.1. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

10.2. A avaliação dos itens que compõe o IMR será realizada por meio de rondas periódicas da fiscalização, além da análise das fichas de atendimento e diário de ocorrências.

10.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

10.4. A cada desconformidade constatada será realizado o desconto referente ao grau correspondente. Se porventura for constatada reincidência em algum desvio a porcentagem referente ao grau será dobrada.

10.5. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o IMR, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de desvios

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

04	1,6% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

TABELA 2 - Descrição dos Desvios

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESVIOS	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	03
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço nas dependências do CONTRATANTE.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
12	Atender comunicação ou reunião após a segunda convocação, sem justificativa prévia.	02
13	Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho e ramal.	03

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 28.987,20 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, correndo as despesas, a conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento geral da União, conforme discriminado na tabela abaixo:

Posto Eventual							
Item	Descrição	Qtd. (A)	Valor do Posto (220 horas) (B)	Horas Mensais Estimada por Empregado (C)	Valor Unitário/Hora (D) = (B / 220)	Valor Mensal (E) = (A * C *D)	Valor Anual (F) = (E * 12)
2	Carregador	2	R\$ 4.429,44	60 hr	R\$ 20,13	R\$ 2.415,60	R\$ 28.987,20
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							R\$ 28.987,20

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

12.2. Considera-se:

- I - **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - **Fiscal de serviço:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- III - **Fiscal administrativo:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

12.3. Após a assinatura deste contrato, o Contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante, o preposto e representante da empresa.

12.3.1. O Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme cláusula oitava deste Contrato.

12.4.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.5. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

12.6.1. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6.2. Os fiscais e gestores deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar cadastro como usuários externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução Cade nº 11/2014, (<http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>). Módulo de usuário externo está disponível no endereço: http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo telefone (61) 3031-1825 ou email sei@cade.gov.br.

13.2. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do CONTRATANTE. A POSIC está disponível no endereço eletrônico: http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia_da_informacao

13.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Cade ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

13.4. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

13.5. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

- 13.6. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.
- 13.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do Cade.
- 13.8. Arcar com os atos e despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Cade.
- 13.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, inclusive quanto aos preços praticados.
- 13.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo Cade, quando da constatação da falha, sob pena de abertura de processo de apuração de responsabilidade contratual.
- 13.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 13.12. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 13.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Cade inerente ao objeto deste Contrato
- 13.14. Prestar esclarecimentos ao Cade sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 13.15. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.16. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.
- 13.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma o Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade, nas hipóteses previstas neste contrato.
- 13.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Cade, ficando, ainda, o Cade, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 13.20. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impositivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 13.21. Acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.22. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos seus funcionários, substituindo, sempre que solicitado pelo Cade, o profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Cade.
- 13.23. Acolher as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos e redução de danos, sem prejuízo das demais providências da fiscalização.
- 13.24. Executar os serviços nas dependências do Cade, cumprindo a carga horária semanal pré-determinada neste Contrato, em horário a ser estabelecido pela Coordenação de Logística - COL.
- 13.25. Executar os serviços no período estipulado neste Contrato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 13.26. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.
- 13.27. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/1998) e assumir o compromisso a ser assinado pela empresa e por cada um de seus funcionários.
- 13.28. Notificar o Cade, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção.
- 13.29. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Cade não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 13.30. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.
- 13.31. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.
- 13.32. Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto para gerenciamento da execução dos serviços, objeto da presente contratação, e para representação do futuro contratado, sempre que for necessário.
- 13.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.34. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

13.35. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato.

13.36. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

13.37. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Administração, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.

13.38. Se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

13.39. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

13.40. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado alocado no posto fixo cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.

13.41. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado solicitado por chamado eventual cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.

13.42. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

13.43. A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços licitados, com profissionais qualificados e identificados por meio de crachás e uniformes.

13.44. A CONTRATADA deverá fornecer todos os uniformes e equipamentos de proteção individual, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.

13.45. A CONTRATADA garantirá que os profissionais por ele indicados, para fins de comprovação de capacidade profissional, realizarão pessoal e diretamente a prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Cade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar as facilidades imprescindíveis para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas do CONTRATO.

14.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de gestor e fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Cade nº 212/2017, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

14.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho e resultados dos trabalhos.

14.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Cade.

14.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Cade, não deve ser interrompida.

14.6. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do Cade, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais. Nos casos de inadimplemento e falhas das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus funcionários, abrir processo de Apuração de Responsabilidade Contratual que poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

14.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

14.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que os documentos e requisitos exigidos da Contratada estejam atendidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo alterações originadas de circunstâncias de fatos supervenientes.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Excepcionalmente, por acordo celebrado entre as partes, as supressões poderão exceder o limite mencionado no item anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

16.2. Os valores dos serviços, ofertados na licitação serão irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços.

16.3. Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

16.4. Caso ocorra a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto à substituição do IPCA, caso também este índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.6. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.7. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II- Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

III- Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

VI- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

18.1.1. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

18.1.1.1 A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

18.1.1.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.2. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

18.4. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e demais verbas trabalhistas, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

19.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**:

I - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

IV – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

19.3. A empresa contratada deverá promover aos seus funcionários, cursos de capacitação em sustentabilidade adequados ao objeto do contrato.

19.4. Da execução dos serviços:

19.5 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

19.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

19.7. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

19.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.4. A Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

20.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.7.1. não produziu os resultados acordados;

20.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

20.16. A empresa deverá apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na Contratante e seus eventuais substitutos;

20.17. Apresentar, mensalmente, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

- a) **Requisição de Carregadores**, expedida pelo Cade.
- b) **Termo de Recebimento Definitivo Para Chamados Eventuais**, expedido pelo Cade.
- c) **Relatório de Avaliação do Serviço Executado por meio de Chamado Eventual**, expedido pelo Cade.

20.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 20.17 deste contrato, bem como sua conformidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

20.19. A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados, se for o caso.

20.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE comunicará o fato à contratada e fará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

20.21. Na hipótese prevista no item anterior, e não havendo a quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada

20.21.1 Os pagamento de que trata o item anterior não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1. Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, bem como a quitação dos encargos trabalhistas e sociais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

22.1.1. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se, o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

22.2. Cabe concluir que por tratar de um objeto comum, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas pelo mercado, não reconhecidas como de grande vulto o que permite o entendimento da ausência de necessidade de junção de empresas para perfeita execução contratual.

22.3. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação

exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.

ANEXO I - A

CONTROLE DE CHAMADO EVENTUAL

Requisição de Carregadores

REQUISIÇÃO nº XX/2017	
1 - Especificação sucinta do serviço a ser executado:	
2 - Data e hora da requisição:	
3 - Data e hora para início da execução do(s) serviço(s):	
4 - Data e hora previstas para término da execução do(s) serviço(s):	
5 - Quantidade de Carregadores:	
6 - Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato	

Termo de Recebimento

TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DA REQUISIÇÃO Nº XX/2017	
1 - Especificação sucinta do serviço executado:	
2 - Data e hora da requisição:	
3 - Data e hora para início da execução do(s) serviço(s):	
4 - Data e hora do término da execução do(s) serviço(s):	
5 - Quantidade de Carregadores:	
<p>Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do Termo de Referência, que os serviços, relacionados na Requisição xx/2017, foram recebidos nesta data e estão em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço e na Requisição em comento.</p> <p>De acordo</p>	
Data:	
Assinatura do Responsável Técnico da Contratada	Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato

Avaliação do Serviço Executado por meio do Chamado Eventual

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO POR MEIO DA REQUISIÇÃO Nº XX/2017	
1 Especificação do serviço executado:	
2 - Resultado ou produto foi alcançado?	() Sim () Não – Justificativa:
3 - Houve a limpeza suficiente e adequada ao ambiente após a conclusão dos serviços?	() SIM () Não – Justificativa:
4 - Os profissionais estavam utilizando equipamento de proteção individual?	() Sim () Não – Justificativa:
5 – Os profissionais empregados na execução do serviço estavam em consonância com o disposto no Termo de Referência?	() Sim () Não – Justificativa:
6 - A Contratada zelou pelas dependências/equipamentos do CADE?	() Sim () Não – Justificativa:
7 - As horas apresentadas na Ordem de Serviço estavam adequadas para a prestação dos serviços?	() Sim () Não – Justificativa:

8 – A metodologia utilizada para a qualificação das horas mensuradas no item 7 da Ordem de Serviço foi adequada para a execução dos serviços?	() Sim () Não – Justificativa:
9 - Os prazos do cronograma e suas respectivas tarefas foram executados no tempo autorizado na Requisição?	() Sim () Não – Justificativa:
10 - Houve a necessidade de refazer o serviço?	() Sim () Não – Justificativa:
11 – Horas utilizadas para cada profissional:	
12 - Data e hora da avaliação:	
13 - Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato:	



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Arrais de Santana, Usuário Externo**, em 18/09/2017, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, Diretor(a)**, em 18/09/2017, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 18/09/2017, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cybele Bueno Rocha Rodrigues de Faria, Testemunha**, em 18/09/2017, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386075** e o código CRC **675E8FBE**.